



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 376/2010 – INDIAPORÃ, 03 DE MARÇO DE 2.010.

(Autoriza o Poder Executivo a Assinar Contrato de Gestão dos Serviços de Assistência a Saúde no Âmbito do Município e dá Outras Providências).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI....**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Indiaporã, nos termos do que dispõe o parágrafo segundo, do artigo 89, da Lei Orgânica Municipal, autorizado a firmar Contrato de Gestão do Serviço Público de Assistência a Saúde no âmbito do Município de Indiaporã.

Art. 2º - O Contrato de Gestão terá por objeto a operacionalização da Gestão, Apoio a Gestão e execução, pela contratada, das atividades e serviços de saúde no âmbito do Município de Indiaporã.

Parágrafo único - Para o alcance da finalidade da presente Lei, o Contrato de Gestão especificará o programa de trabalho a ser desenvolvido e as metas a serem alcançadas pela contratada, definirá as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como, estabelecerá as condições para sua execução, os critérios de avaliação e indicadores de desempenho.

Art. 3º - O Contrato deverá estabelecer os valores a serem fixados para manutenção da Gestão da Saúde e a forma dos repasses.





Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Parágrafo 1º - Os valores para manutenção do Contrato de Gestão não poderão exceder a importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) anuais, sendo este valor atualizado após doze (12) meses de contrato, com base no IPCA (IBGE), acumulado no período.

Parágrafo 2º - Não se incluem no valor de que trata o parágrafo 1º deste artigo, os valores que integrarem os cofres do Município, advindos de repasses públicos (Estaduais ou Federais) para manutenção de programas, projetos ou parcerias ligados à área de saúde, abrangidos pelo Contrato de Gestão, os quais serão repassados à parte para a contratada para manutenção dos mesmos.

Art. 4º - O prazo de vigência do Contrato de Gestão será de, no máximo, quarenta e oito (48) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 5º - Para formalização do Contrato de Gestão deverão ser observadas todas as disposições especificadas na Lei Municipal nº 269/2008.

Art. 6º - Na contratação de Organização Social fica dispensada a realização de licitação, nos termos do art. 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por à conta de dotação própria.

Art. 8º - Esta Lei Entrará em vigor na data de sua publicação.

